

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2018

DISCIPLINA AS FORMAS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE PARA O MUNICÍPIO DE RUBINEIA.

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 1º Para concessão do Alvará de Construção o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Rubineia, os seguintes documentos:

- I – Projeto Técnico arquitetônico, contendo no mínimo planta baixa, dois cortes, planta de cobertura, fachada, quadro de áreas, quadro de iluminação e ventilação.
- II – ART ou RTT do responsável técnico pelo projeto e execução das obras.
- III – Memorial Descritivo da obra.
- IV – Comprovante de titularidade da área.
- V – Comprovante de cadastro do responsável técnico junto à Prefeitura.
- VI – Comprovante de recolhimento das taxas de concessão do Alvará.

Art. 2º O prazo para análise e emissão do Alvará pelo Departamento de Obras e Serviços será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Somente serão emitidos Alvarás de Construção para bairros ou parcelamentos de solo que já estejam com infraestrutura completa, conforme determina a legislação de parcelamento de solo e zoneamento urbano vigente.

CAPÍTULO II DO HABITE-SE

Art. 3º O Habite-se será expedido pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Rubineia, após cumpridos os seguintes requisitos:

- I – Emissão de Laudo de Conclusão de Obra, conforme projeto aprovado.
- II – Recolhimentos dos tributos e taxas exigidas pela legislação tributária vigente.

Parágrafo único – O Laudo de Conclusão de obra será emitido pelo profissional responsável técnico pela execução da obra e aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços.

Art. 4º. O prazo para emissão do Habite-se será de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 5. Fica vedado o início das obras até a emissão do Alvará de Construção bem como a habitação da edificação sem a emissão do Habite-se.

Art. 6. As obras iniciadas sem a emissão do Alvará de Construção serão embargadas pela Prefeitura Municipal de Rubineia e emitido auto de notificação ao proprietário e responsável técnico da obra.

Art. 7. Permanecendo a irregularidade do artigo anterior será emitido Auto de Infração e lavrada multa correspondente à 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As responsáveis por obras em andamento que estejam em desacordo com esta lei complementar terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover sua regularização, sob pena da aplicação das sanções e penalidades previstas no capítulo anterior.

Art. 9º Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, o Alvará de Construção será anulado caso constatada a execução das obras em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 10. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 23 de janeiro de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento